

INTERESSADA: ESCOLA POLITÉCNICA DE LIMOEIRO – EPOL – LIMOEIRO/PE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA E VALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS.
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 15/2012

PARECER CEE/PE Nº 61/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/05/2012

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Escola Politécnica de Limoeiro Ltda., através do Ofício nº 02/2012, de 25/01/2012 (fls. 01/02), protocolou perante o CEE/PE, em 01/02/2012, pedido de Credenciamento da Escola Politécnica de Limoeiro – EPOL para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado à Rua Otácio de Lemos, nº 80, Juá, Limoeiro/PE, bem como a Validação de Estudos já realizados por seus estudantes, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Ofício nº 01/2012 da interessada, acompanhada da linha do tempo da tramitação do processo CEE/PE nº 96/2010 (fls.04/06);
- Cópias do Contrato Social e de sua alteração, da entidade mantenedora (fls.07/11);
- Cópias dos documentos civis dos dirigentes da entidade mantenedora (fls. 12/14);
- CNPJ (fl. 15);
- Certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, aos tributos federais e à dívida ativa da União, contribuições previdenciárias e da Secretaria Estadual da Fazenda (fls. 16/19);
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel onde funciona a mantida (fls. 20/22);
- Declarações de atendimento às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência física (fls. 23/24);
- Planta arquitetônica do prédio onde funcionará a interessada (fls. 25/26);
- Regimento Escolar (fls. 27/64);
- Proposta Pedagógica (fls. 65/85);
- Plano de Carreira Docente (fls. 86/90);
- Plano de Capacitação em serviço (fls. 91/93);
- Cópia dos documentos e comprovantes de formação do corpo docente do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 94/114);
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 115/172);
- Modelo do Diploma, certificado e histórico escolar a ser fornecido aos concluintes (fls. 173/175);
- Regulamento da biblioteca e da política de aquisição e atualização do acervo (fls. 176/182);
- Regulamento do Estágio Supervisionado, termo de compromisso e instrumentos de avaliação do estágio (fls. 183/196);
- Ofício nº 01/2012 da interessada, acompanhada da linha do tempo da tramitação do processo CEE/PE nº 96/2010 (fls.197/200);

- Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (fl. 201);
- Relação de estudantes, por turma e módulo, de cursos já realizados ou iniciados (fls. 202/244);
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 245/246).

Em 06/02/2012, o processo foi distribuído a este relator para que emitisse parecer, o qual, após também analisar o Processo nº 96/2010, em 27/02/2012, encaminhou o presente processo para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 13/04/2012, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 798/2012 (fl. 247), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento de instituição e autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário (Coordenadora), Hélia Sibely Mota Silveira (Representante do COREN) e Cybelle Dutra da Silva (Especialista Docente SEEP). (fls. 248/255).

Em 16/04/2012, o processo retornou ao relator para emissão de parecer. Todavia, durante a análise do processo, entendemos que quanto ao pleito de validação de estudos – realizados pelos estudantes que participaram dos cursos oferecidos durante a tramitação do processo de credenciamento e de autorização do Curso Técnico em Enfermagem –, a mera apresentação da relação de estudantes com suas respectivas notas é iniciativa insuficiente para tanto. Desta forma, esta relatoria, em 07/05/2012, determinou à interessada instruir o processo com outros elementos que comprovem a realização das atividades escolares que levaram à conclusão do curso por parte daqueles estudantes elencados. Assim, para ter apreciado o pleito, estabeleceu que a interessada apresentasse, individualizadamente, os estudos, conhecimentos e experiências acumuladas pelos estudantes de todas as relações trazidas ao processo. Em atendimento ao demandado, a interessada, em 10/05/2012, apresentou os seguintes documentos:

- Atas de resultados finais da turma A Diurno, correspondentes aos 1º, 2º e 3º módulos;
- Atas de resultados finais da turma A Noturno, correspondentes aos 1º, 2º e 3º módulos;
- Atas de resultados finais da turma B Diurno, correspondentes aos 1º, e 2º módulos;
- Atas de resultados finais da turma B Noturno, correspondentes aos 1º, e 2º módulos;
- Atas de resultados finais da turma C Diurno, correspondentes ao 1º módulo;
- Atas de resultados finais da turma C Noturno, correspondente ao 1º módulo;
- Cadernetas escolares das disciplinas ministradas nas turmas;
- Matriz Curricular vivenciada;
- Regimento, Proposta Pedagógica e Plano de Curso (2009/2011);
- Fichas de avaliação dos estágios;
- Listas de frequência;
- Fichas de matrícula;
- Avaliações realizadas pelos estudantes nas diversas disciplinas;
- Modelos das avaliações aplicadas nas diversas disciplinas.

Em 11/05/2012, o processo retornou a esta relatoria para apresentação de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

Cumprido, inicialmente, esclarecer que em 05/06/2010 a interessada protocolou pedido idêntico ao do presente processo, o qual tomou o nº 96/2010. Este processo, todavia, tendo em vista que a interessada deixou de cumprir adequadamente os procedimentos estabelecidos na Resolução CEE/PE nº 1/2005, veio a ser arquivado. Ocorre que, antes mesmo do Credenciamento da Instituição e da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, com a consequente conclusão do

processo antes referido, a interessada deu início às suas atividades, iniciando e concluindo turmas do Curso Técnico em Enfermagem.

Constatada a irregularidade, este Conselho determinou a imediata suspensão dos cursos em andamento, bem como que novas turmas não mais deveriam ser abertas até a regularização da entidade, o que foi realizado pela instituição interessada.

Com o arquivamento do processo nº 96//2010, a interessada foi orientada a apresentar novo pedido de Credenciamento e de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, bem como a requerer a Validação dos Estudos realizados pelos estudantes que participaram dos cursos oferecidos durante a tramitação do citado processo. Desta forma, o presente processo visa atender estas três demandas.

Do pedido de credenciamento

A Escola Politécnica de Limoeiro – EPOL é entidade mantida pela Escola Politécnica de Limoeiro Ltda., esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede à Rua Otácio de Lemos, nº 80, Juá, Limoeiro/PE.

A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, esta já elencada no relatório. A documentação evidencia os objetivos, os princípios filosóficos e pedagógicos, as finalidades da instituição, as diretrizes pedagógicas, a organização didática, curricular e administrativa, o regulamento da sistemática de avaliação, da recuperação da aprendizagem e das normas de convivência social e escolar. O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Que a instituição dispõe de 03 (três) salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta) estudantes, com boa aeração e iluminação;
- Com ambientes administrativo e pedagógico suficientes, constantes de diretoria, sala de espera e atendimento, secretaria escolar, sala de professores e de coordenação, além de sanitários masculino e feminino;
- Que possui Laboratório de Informática com dez computadores;
- Que a Biblioteca funciona em espaço apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispondo de mobiliário adequado. O acervo bibliográfico apresenta-se como suficiente para os cursos;
- Quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, o relatório informa que a interessada apresenta acessibilidade aos ambientes escolares, bem como sanitários adequados aos deficientes físicos.

Do pedido de autorização do Curso Técnico em Enfermagem

No Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar;
- O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em quatro módulos, com carga horária total de 1800 (mil e oitocentas) horas, já computadas as 600 (seiscentas) horas de Estágio Supervisionado Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estejam matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências anteriores;

- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 40 (quarenta) estudantes;
- O Estágio Supervisionado Obrigatório, com carga horária prevista de 600 (seiscentas) horas, será vivenciado concomitante ou posteriormente à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica. O Plano de Curso prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, cuja carga horária realizada será acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- O laboratório específico do Curso Técnico em Enfermagem satisfaz as exigências da comissão de especialistas e encontra-se tal como consta no Plano de Curso;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser "contínua ..., diagnóstica, formativa e somativa, ... com ênfase ... nas competências e habilidades que se hão de formar nos alunos para que estes adquiram o perfil desejado". Para fins de registro das competências, serão realizadas avaliações presenciais, sendo considerado aprovado no curso o estudante que obtiver a média 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, sendo que o estudante deverá alcançar a nota 6,0 (seis);
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- O plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se anunciados;
- A Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como às fl. 125;

MATRIZ CURRICULAR

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CH ESTÁGIO	SEMANAS
MÓDULO I	Psicologia Aplicada à Enfermagem	30	x	2
	Higiene e Biossegurança	45	x	3
	Anatomia e Fisiologia Humana	75	x	5
	Microbiologia e Parasitologia	75	x	5
	Nutrição e Dietética	30	x	2
	Legislação e Ética Profissional	30	x	2
	Farmacologia	30	x	2
	Português Instrumental	45	x	3
	CH do Módulo	360	x	24
MÓDULO II	Introdução à Enfermagem	120	100	8
	Enfermagem em Clínica Médica	90	80	6
	Enfermagem Materno Infantil I (Ginecologia e Obstetrícia)	90	60	6
	CH Módulo	300	240	20
MÓDULO III	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	90	80	6
	Enfermagem Materno Infantil II (Neonatologia e Pediatria)	90	60	6
	Enfermagem em Saúde Pública (Política de Saúde)	60	60	4
	Enfermagem em Saúde Mental (Neurologia e Psiquiatria)	60	60	4
	CH Módulo	300	260	20
	Enfermagem em Oncologia	60	x	4
	Enfermagem em Geriatria	75	50	5
	Enfermagem em Urgência e Emergência	75	50	5
	Administração em Enfermagem	30	x	2
	CH Módulo	240	100	16
	CH TOTAL DO CURSO	1200	600	80

- Em que pese o exercício da autonomia pedagógica da interessada, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que esta dimensão da formação igualmente transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.

Do pedido de validação de estudos já realizados

Inicialmente, cumpre afirmar que ordinariamente não cabe a este Conselho realizar este procedimento, tendo em vista que não cabe a este órgão corrigir as deficiências, incorreções e irregularidades protagonizadas pela instituição interessada, a qual iniciou, em 02/03/2009, a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, antes mesmo, portanto, de haver solicitado o Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Autorização do Curso. Todavia, priorizando exclusivamente os interesses dos estudantes, assim evitando-se impor-lhes prejuízos ainda maiores aos já por eles sofridos, bem como por expressa deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, esta relatoria foi autorizada a proceder com a análise e validação dos estudos realizados pelos estudantes que participaram dos cursos oferecidos durante a tramitação do processo de Credenciamento e de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem. Desta forma, havendo sido detidamente analisada a farta documentação trazida aos autos pela interessada, decorrente da determinação desta relatoria para apreciação do pleito, entendemos haver sido realizado e vivenciado o Plano do Curso Técnico em Enfermagem que ora é apreciado.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis:

1. Ao Credenciamento da Escola Politécnica de Limoeiro – EPOL, entidade mantida pela Escola Politécnica de Limoeiro Ltda., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado;
 2. À Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, sem saídas intermediárias, a ser ministrado pela Escola Politécnica de Limoeiro – EPOL, à Rua Otácio de Lemos, nº 80, Juá, Limoeiro – PE, pelo prazo de 1 (um) ano, exclusivamente para os estudantes já matriculados até esta data ou egressos, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado;
 3. À Validação dos Estudos realizados pelos estudantes que participaram dos cursos oferecidos durante a tramitação do processo de Credenciamento e de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, conforme elenco presente às fls. 202/231;
 4. À expressa proibição à realização de matrículas de novos estudantes até que se concluem as turmas em andamento e que a entidade seja submetida a novo processo de credenciamento;
 5. a que os diplomas das turmas já concluídas deverão ser expedidos pela entidade, inclusive com o seu registro no SISTEC, devendo constar nos mesmos a ressalva de que o faz por autorização expressa e excepcional deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
- É o voto.
Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES – Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSE FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY